LEI MUNICIPAL Nº 4.485 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1.994

AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER REAJUSTE DE VENCIMENTOS

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a todos os servidores públicos municipais, bem como aos aposentados e pensionistas, a partir de fevereiro de 1.994, o índice de reajuste em seus respectivos vencimentos de até 30,50% (trinta vírgula cinquenta por cento), sobre os valores de janeiro de 1.994.

Art. 2º - As despesas decorrentes dos pagamentos mensais correrão por conta das verbas próprias do orçamento municipal em vigor.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1.994.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 24 de fevereiro de 1.994

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito